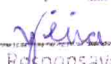




Lei nº. 868 de 21 de maio de 2025.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 21/05/2025


Responsável

Dispõe sobre a criação do Programa "Kit Parto" no âmbito do Município de Queluzito, destinado a gestantes em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Queluzito, o Programa "Kit Parto", que consiste na entrega de um conjunto de itens essenciais para o cuidado com o recém-nascido e com a mãe no parto imediato e no pós-parto.

Art. 2º O benefício será destinado exclusivamente às gestantes em situação de vulnerabilidade social devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo.

Art. 3º O Kit Parto poderá conter, dentre outros, os seguintes itens:

I – Fraldas descartáveis;

II – Lenços umedecidos;

III – Mantas ou cobertores;

IV – Conjuntos de roupas para o recém-nascido;

V – Mamadeiras ou itens de alimentação inicial;

VI – Produtos de higiene pessoal para a mãe e o bebê;

VII – Outros produtos considerados necessários pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social.





PREFEITURA DE
QUELUZITO
Uma cidade para todos!

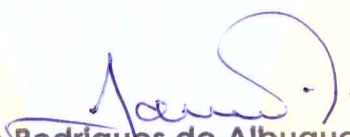
Art. 4º A seleção das beneficiárias, bem como a entrega dos kits, será realizada por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo critérios, formas de cadastramento, periodicidade da entrega e demais procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 21 de maio de 2025.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal